

Folha nº	661
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	
Matricula	19670



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Folha nº	66
Processo nº	001.000184/2014
Rubrica	
Matricula	19670

CONTRATADA:

Razão Social: Parolle Comunicação e Serviços Técnicos Especializados Ltda.

CNPJ: 10.941.636/0001-91

Endereço: SRTVS, Quadra 701, Edifício Assis Chateaubriand, Conjunto L, Bloco II, Sala 416 – CEP: 70.340.906, Brasília-DF.

CONTRATANTE:

Nome: Robério Bandeira de Negreiros Filho

CPF: 696.291.101-72

Endereço: Câmara Legislativa do Distrito Federal – Praça Municipal, quadra 02, lote 05, 4º andar, gabinete 19 – CEP: 70094-902 - Brasília-DF

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos para elaboração de relatório mensal em forma de resumo e análises, referente a dados estatísticos nas áreas de saúde, segurança, educação, emprego e desemprego, dentre outros temas em pauta no mês corrente, para utilização no exercício do mandato parlamentar.

Folha nº	662
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	ℓ
Matrícula	19677



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Elaboração do resumo técnico;
- Obtenção e análise dos dados primários;
- Formatação do relatório mensal;
- Tabulação e análise;
- Cumprimentos dos prazos estipulados;
- Emitir os documentos de cobrança mensais, arcar com os custos operacionais e fiscais de suas receitas;
- Arcar com todos os custos de sua atividade, sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de órgãos reguladores, de modo que a CONTRATANTE não fique responsável por nenhuma obrigação própria da CONTRATADA, seja solidária ou subsidiária, decorrente deste contrato.

Folha nº	67
Processo nº	001.000.186/2016
Rubrica	ℓ
Matrícula	19677

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Aprovação do resumo mensal;
- Pagamentos nas datas estipuladas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Entrega do relatório final mensal até o último dia útil de cada mês faturado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela Prestação dos serviços descritos nesse instrumento, fica estipulado o valor total de R\$ 1.650,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Folha nº	663
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	19670

Parolle	
Comunicação e Serviços Especializados	
Processo nº	001.000184/2016
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	19670

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Fica estipulado o período de 1º de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016. O presente contrato poderá ser renovado por termo aditivo firmado entre as partes a tempo e modo. A exaustão do prazo contratual sem renovação importa na sua rescisão automática.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

Parágrafo Único.

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- Descumprimento de qualquer obrigação apostada nesse instrumento e
- Inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum tipo de vínculo empregatício ou sociedade empresarial de qualquer natureza, respondendo, cada uma, por suas obrigações e custos operacionais decorrentes do presente contrato.

Folha nº	664
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	P
Matrícula	19670



A CONTRATADA responde por inexactidão dolosa ou culposa dos dados que venha a fornecer à CONTRATANTE, seja quem a tiver praticado, acaso venha a gerar danos de qualquer natureza à CONTRATANTE, sejam eles oriundos de demandas judiciais ou apurados extrajudicialmente.

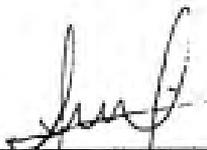
Folha nº	69
Processo nº	001.000186/2016
Rubrica	P
Matrícula	19670

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

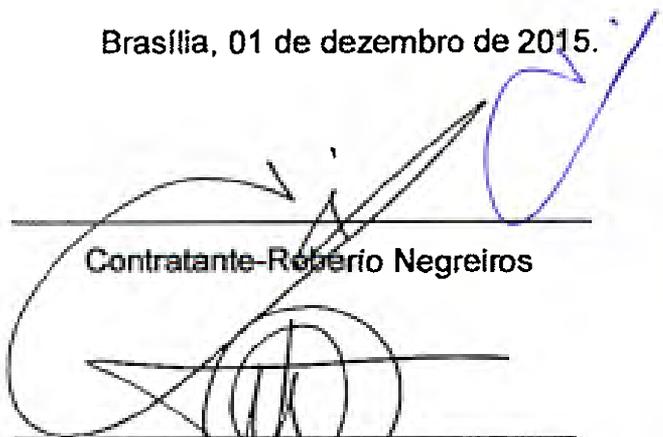
Elegem as partes o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

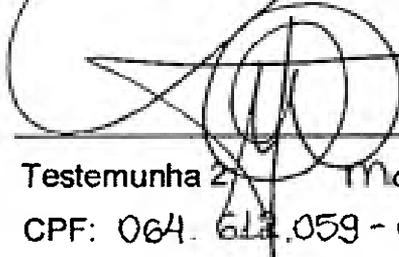
Brasília, 01 de dezembro de 2015.



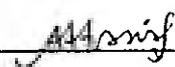
Contratado Parolle
PAROLLE COMUNICAÇÃO E
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA



Contratante Roberio Negreiros



Testemunha 2 Monique T. C. Tavar
CPF: 064.613.059-00



Testemunha 1: Marilaine Alves Ascis
CPF: 774.506.711-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, pessoa jurídica de direito privado, portador do CPF nº 696.291.101-72, tendo como endereço profissional, Praça Municipal -Quadra 2 - Lote 5 - Brasília/DF - CEP: 70.094-902 doravante denominado "CONTRATANTE" e do outro lado, **VÉRTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.449/0001-48, situada no SAUS, Quadra-03, Bloco "C", Sala 1104, Asa Sul, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada por seu Representante Legal, Cleônides de Sousa Gomes, CPF: 372.853.781-00, têm justo e contratados entre si na forma de Direito, de comum acordo, o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, a serem prestados, conforme, cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da avença a **Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria Especializada**, vinculada exclusivamente à atividade parlamentar, ~~para avaliação do ambiente político e das tendências de mídia, orientação de atuação parlamentar no interesse da sociedade, orientação de abordagem para convencimento junto aos veículos de comunicação, intermediação e agendamento de encontros com diretores de redação e profissionais da área, análise e orientação de pesquisas de opinião pública (se solicitado), produção de papers com orientações políticas em geral, notadamente quanto aos debates e assuntos relevantes submetidos à CDF.~~

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - Pela prestação dos serviços relacionados na Cláusula Primeira do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais), a serem pagos até o 30 de cada mês.

Folha nº	50
Processo nº	001.000.186/2014
Rubrica	
Matrícula	19670

listWeb
Comunicação & TI

Folha nº	97
Processo nº	001.000.529/2015
Rubrica	P
Matrícula	19670

CONTRATO DO SISTEMA GABMAIL

Pelo presente instrumento particular de um lado Conde & Dell Aringa Desenvolvimento de Softwares LTDA – EPP CNPJ 09.613.772/0001-73, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA e de outro **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, CPF: 696.291.101-72, doravante qualificada simplesmente como CONTRATANTE.

CLAÚSULA 1º) A CONTRATADA obriga-se a manter o serviço de hospedagem e dar suporte visando o bom funcionamento do sistema de GABMAIL.

CLAÚSULA 2º) O prazo do presente contrato é de seis meses renovável automaticamente a cada fim de contrato, a não ser que a CONTRATANTE comunique por escrito num prazo mínimo de trinta (30) dias antes do vencimento do contrato a sua intenção de cancelar os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLAÚSULA 3º) Pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor mensal de **R\$250,00** (Duzentos e cinquenta reais) pela locação, hospedagem, suporte e envio de até 100.000 e-mails por mês.

CLAÚSULA 4º) Caso a CONTRATANTE ultrapasse o limite de 100.000 e-mails mês, estipulado neste contrato, terá custo extra de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a cada 25.000 e-mails.

CLAÚSULA 5º) O reajuste sempre será baseado no índice IGP-M, podendo ser alterado o valor do contrato após um ano da data da assinatura do mesmo.

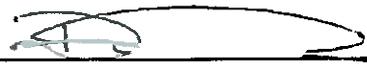
CLAÚSULA 6º) O não pagamento de qualquer prestação estipulada, após 30 (trinta) dias do seu vencimento, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer tipo de reclamação ou ressarcimento pelos valores pagos anteriormente.

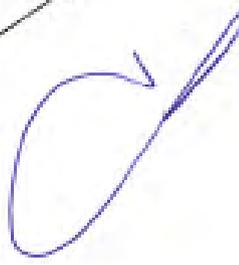
CLAÚSULA 7º) A CONTRATADA não poderá se apoderar em hipótese alguma do conteúdo existente no sistema. A CONTRATANTE receberá da CONTRATADA o back-up do banco de dados caso rescinda o contrato.

CLAÚSULA 8º) A segurança das informações contidas no banco de dados do sistema é de responsabilidade da CONTRATADA, e o furto das informações implicará em medidas judiciais de âmbito civil e criminal.

CLAÚSULA 9º) Fica eleito o foro da comarca de Brasília no Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

Brasília, 02 de maio de 2015


Conde & Dell Aringa Desenv de Softwares LTDA - EPP


Robério Negreiros
CONTRATANTE

Folha nº	51
Processo nº	001.000186/2016
Rubrica	
Matrícula	19670

ListWeb
Comunicação & TI

Folha nº	146
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	
Matrícula	19670

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO SISTEMA GABMAIL

Pelo presente instrumento particular de um lado Conde & Dell Aringa Desenvolvimento de Softwares LTDA – EPP CNPJ 09.613.772/0001-73, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA e de outro ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, CPF: 696.291.101-72, com endereço comercial na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02, Lote 5, 4º andar, Gabinete 19, Brasília DF, doravante qualificada simplesmente como CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato do Sistema Gabmail, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula 1ª do Contrato do Sistema Gabmail, firmado entre as partes, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª) A CONTRATADA obriga-se a manter o serviço de hospedagem e suporte visando o bom funcionamento do sistema de GABMAIL. O Sistema Gabmail envolve os serviços de envio de boletim eletrônico e informativos do mandato parlamentar.

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato do Sistema Gabmail.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato do Sistema Gabmail em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 12 de Março de 2015


Conde & Dell Aringa Desenv de Softwares LTOA - EPP


Robério Negreiros
DEPUTADO DISTRICTAL
CONTRATANTE

ListWeb – Comunicação & TI

Av. Ana Costa, 222/cj 93 – Cep: 11060-001 – Santos – SP
Tel. (13)3235-6367 – www.listwebsolution.com.br – listweb@listweb.com.br

Folha nº	52
Processo nº	001.000.186/2014
Rubrica	
Matricula	19670

ListWeb
Comunicação & TI

Folha nº	102
Processo nº	001.000.529/2015
Rubrica	
Matricula	19670

CONTRATO DO SISTEMA GERENCIADOR DE GABINETE

Pelo presente instrumento particular de um lado Conde & Dell Aringa Desenvolvimento de Softwares LTDA – EPP, CNPJ 09.613.772/0001-73, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA e de outro ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, CPF:696.291.101-72, doravante qualificada simplesmente como CONTRATANTE.

CLAÚSULA 1º) A CONTRATADA obriga-se a manter o serviço de hospedagem e dar suporte visando o bom funcionamento do sistema de gerenciamento de processos.

CLAÚSULA 2º) O prazo do presente contrato é de três meses renovável automaticamente a cada fim de contrato, a não ser que a CONTRATANTE comunique por escrito num prazo mínimo de trinta (30) dias antes do vencimento do contrato a sua intenção de cancelar os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLAÚSULA 3º) Fica estabelecido entre as partes que a CONTRATANTE terá direito a dispor na hospedagem do seu programa 80 megabytes de espaço em disco (equivalente a mais de 900.000 mil cadastros no sistema). Caso a CONTRATANTE ultrapasse os limites estipulados para sua hospedagem será cobrado R\$ 10,00 (dez reais) por megabytes excedente.

CLAÚSULA 4º) Pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) pela locação, hospedagem e suporte, a ser pago até o último dia útil de cada mês.

CLAÚSULA 5º) O reajuste sempre será baseado no índice IGPM, podendo ser alterado o valor do contrato após um ano da data da assinatura do mesmo.

CLAÚSULA 6º) O não pagamento de qualquer prestação na data estipulada, após 30 (trinta) dias do seu vencimento, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer tipo de reclamação ou ressarcimento pelos valores pagos anteriormente.

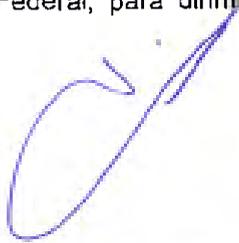
CLAÚSULA 7º) A CONTRATADA não poderá se apoderar em hipótese alguma do conteúdo existente no sistema. A CONTRATANTE receberá da CONTRATADA o back-up do banco de dados caso rescinda o contrato. A primeira migração para o sistema será gratuita desde que seja feita em uma tabela única, caso contrário, será cobrada taxa de migração no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por migração.

CLAÚSULA 8º) A segurança das informações contidas no banco de dados do sistema é de responsabilidade da CONTRATADA, e o furto das informações implicará em medidas judiciais de âmbito civil e criminal.

CLAÚSULA 9º) Fica eleito o foro da comarca de Brasília no Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

Brasília, 02 de maio de 2013


Conde & Dell Aringa Desenv. de Softwares LTDA- EPP


Robério Negreiros
CONTRATANTE

Processo nº	001.000.529/2015
Rubrica	P
Matrícula	19670
Folha nº	53
Processo nº	001.000.186/2014
Rubrica	P
Matrícula	19670

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO SISTEMA GERENCIADOR DE GABINETE

Pelo presente instrumento particular de um lado Condé & Dell Aringa Desenvolvimento de Softwares LTDA – EPP CNPJ 09.613.772/0001-73, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA e de outro ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, CPF: 696.291.101-72, com endereço comercial na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02, Lote 5, 4º andar, Gabinete 19, Brasília DF, doravante qualificada simplesmente como CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato do Sistema Gerenciador de Gabinete, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula 1ª do Contrato do Sistema Gerenciador de Gabinete, firmado entre as partes, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª) A CONTRATADA obriga-se a manter o serviço de hospedagem e suporte visando o bom funcionamento do sistema de gerenciador de gabinete – Gabnet. O Sistema Gabnet compreende os serviços de locação e manutenção do software de gestão de gabinete na área de agenda e telefonemas, cadastro, solicitações e demandas parlamentares, processos e emendas de uso exclusivo do gabinete parlamentar.

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato do Sistema Gerenciador de Gabinete.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato do Sistema Gerenciador de Gabinete em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Brasília, 12 de Março de 2015.


Condé & Dell Aringa Desenv. de Softwares LTDA- EPP


Robério Negreiros
DEPUTADO DISTRICTAL

Folha nº	44
Processo nº	001.000.186/2016
Rubrica	P
Matrícula	19670

Processo nº	001.000.189/2016
Rubrica	P
Matrícula	19670

Folha nº	127
Processo nº	001.000.217/2016
Rubrica	P
Matrícula	19670

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Deputado Distrital **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 696.291.101-72, portador do RG sob o nº 1.844.238 SSP/DF, brasileiro, casado, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - 4º andar - Gabinete 19 Brasília - DF - CEP: 70.094-902, adiante denominado **CONTRATANTE**;

De outro lado, **WIDESTAR TECHNOLOGY**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.279/0001-39, com sede na SCLSW 303, bloco C, Entrada 18/20, Sudoeste, CEP 70673-623, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado por **DANIEL GONZALEZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 829.995.971-34, ora denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**.

Folha nº	CONTRATO DE 49
Processo nº	001.000.218/2016
Rubrica	P
Matrícula	19670
Processo nº	001.000.218/2016
Rubrica	P
Matrícula	19670

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato de Prestação de Serviço é a criação e o desenvolvimento de um Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa do Deputado **Robério Negreiros**, e seus respectivos serviços de manutenção e suporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Cláusula Primeira - Pela criação do Website, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cláusula Segunda - Pela Implantação do Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), dividido em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

- 50% - R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), em 27/04/2012;
- 25% - R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), em 27/05/2012;
- 25% - R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), em 27/06/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MENSIS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

A **CONTRATADA** prestará serviços de manutenção e suporte no Website e no Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa por prazo Indeterminado. Tais serviços iniciam após a publicação do Website e da implantação definitiva do Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços mensais prestados pela **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao mês. O vencimento será no último dia útil de cada mês.

Vide Termo de Referência nº 361
R\$ 5.700,00

Folha nº 45
Processo nº 001.000.186/2014
Rubrica
Matricula 19670

Processo nº 001.000.189/2013
Rubrica
Matricula 19670

Processo nº 001.000.227/2014
Rubrica
Matricula nº 19670

Parágrafo Segundo - Qualquer uma das partes poderá pedir rescisão contratual dos serviços mensais mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, nesse período as partes prestarão contas recíprocas de eventuais pendências, em relação à prestação dos serviços e/ou pagamentos, afim de quitação.

CLÁUSULA QUARTA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA obriga-se por seus consultores, sócios e funcionários, a guardar, de forma absolutamente sigilosa, o teor dos documentos do CONTRATANTE que passem à ser de seu conhecimento, bem como das informações escritas ou verbais que colher junto ao mesmo, não podendo tais informações serem usadas ou divulgadas a terceiros, sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro - Todas as informações inseridas/cadastradas no Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa e também as inseridas/cadastradas no Website, são de propriedade do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE tem total licença de uso do Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa, por prazo indeterminado e sem restrição a quantidade de usuários.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE tem total licença de uso do Website por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONCLUSÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA concluirá o Website e a implantação do Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa até o dia 15/06/2012.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atrasos por motivos de falta de conteúdos necessários para o desenvolvimento do Website ou do Sistema de Apoio à Atividade Legislativa, o prazo de conclusão sofrerá alteração, o qual será comunicado previamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATANTE demorar em aprovar etapas do desenvolvimento do Website, o prazo de conclusão sofrera alteração, o que será comunicado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reserva mais 30 (trinta) dias após a conclusão do Website para efetuar ajustes necessários.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte a terceiros, sem expressa concordância entre todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

Fica vedada qualquer alteração do projeto, sem o consentimento das partes, sendo que este consentimento condiciona-se a aprovação da modificação.

Folha nº 46
Processo nº 001.000.218/2015
Rubrica
Matricula 19670

Processo nº 001.000.189/2013
Rubrica *ℓ*
Matrícula: 19670

Folha nº 129
Processo nº 001.000.323/2016
Matrícula: *ℓ*
Matrícula nº 19670

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias em razão da presente contratação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Brasília, 27 de abril de 2012.

Roberto Negreiros
DEPUTADO MUNICIPAL
ROBÉRIO BANDEIRA NEGREIROS FILHO

Folha nº 46
Processo nº 001.000.189/2013
Rubrica *ℓ*
Matrícula 19670

Folha nº 51
Processo nº 001.000.323/2016
Rubrica *ℓ*
Matrícula 19670

WIDESTA TECHNOLOGY

Folha nº 47
Processo nº 001.000.529/2012
Rubrica *ℓ*
Matrícula 19670

ℓ

Folha nº	47
Processo nº	001.000186/2013
Rubrica	
Matrícula	19670

Processo nº	001.000189/2013
Rubrica	
Matrícula	19670

Folha nº	305
Processo nº	001.000227/2012
Rubrica	
Matrícula nº	19670

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Deputado **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 696.291.101-72, portador do RG sob o nº 1.844.238 SSP/DF, brasileiro, casado, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - 4º andar - Gabinete 19 Brasília - DF - CEP: 70.094-902, adiante denominado **CONTRATANTE**;

De outro lado, **WIDESTAR TECHNOLOGY**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.279/0001-39, com sede na SCLSW 303, bloco C, Entrada 18/20, Sudoeste, CEP 70673-623, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado por **DANIEL GONZALEZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 829.995.971-34, ora denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Termo Aditivo é alterar a redação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, o qual passa a ter a seguinte redação:

Folha nº	52
Processo nº	001.000189/2013
Rubrica	
Matrícula	19670

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS - MENSAL - DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

Folha nº	48
Processo nº	00100059/2011
Rubrica	
Matrícula	19670

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará pela **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao mês. O vencimento será até o último dia útil de cada mês.

..."

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e para um só fim.

Brasília, 01 de agosto de 2012.

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

WIDESTAR TECHNOLOGY

Folha nº 48	Processo nº 001.000.218/2014	Processo nº 001.000.184/2013
Processo nº 001.000.184/2013	Rubrica E	Rubrica E
Rubrica E	Matrícula 19670	Matrícula 19670

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 696.291.101-72, portador do RG sob o nº 1.844.238 SSP/DF, brasileiro, casado, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - 4º andar - Gabinete 19 Brasília - DF - CEP: 70.094-902, adiante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, WIDESTAR TECHNOLOGY, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.279/0001-39, com sede na SCLSW 303, bloco C, Entrada 18/20, Sudoeste, CEP 70673-623, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado por DANIEL GONZALEZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 829.995.971-34, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, o qual passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MENSIS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

A CONTRATADA prestará serviços de manutenção e suporte no Website por prazo Indeterminado. Tais serviços iniciam após a publicação do Website.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará pelos serviços mensais prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês o pagamento se dará até o último dia útil de cada mês."

Folha nº 48	Processo nº 001.000.529/2013
Rubrica E	
Matrícula 19670	

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

WIDESTAR TECHNOLOGY

2.2 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil

Agência:3476-2

Conta Corrente: 109822-5

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E RESCISÃO

3.1 - O prazo para prestação de serviços constantes na cláusula primeira terá início a partir da assinatura do presente contrato, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma da lei, mediante o devido ajuste entre as partes.

3.2 – Havendo interesse de rescisão por qualquer uma das partes, essa decisão deverá ser comunicada com 30 (trinta) dias úteis de antecedência, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA QUARTA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 - A Empresa Contratada fica obrigada a:

4.1.1 - Prestar os serviços constantes do objeto do presente contrato, sempre em rigorosa observância às cláusulas contratuais, respondendo por sua correção e qualidade, devendo disponibilizar os profissionais necessários;

4.1.2 - Manter o CONTRATANTE informado sobre as atividades realizadas;

4.1.3 - Elaborar relatório de atividades, que deverá ser entregue trimestralmente;

4.1.4 - Cumprir a legislação trabalhista por todos os seus funcionários ou colaboradores que prestarem serviços à CONTRATANTE. Os salários, encargos e benefícios dos mesmos permanecerão como responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não existindo, com o CONTRATANTE, subordinação ou vínculo empregatício de qualquer natureza;

4.1.5 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo recolhimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários dos seus funcionários empregados pela prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE fica obrigado a:

- 5.1.1 - Efetuar os pagamentos na data constante neste contrato;
- 5.1.2 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a ser constatado na prestação dos serviços, objetos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 - Proibição Geral de Divulgação: Cada uma das Partes compromete-se a não divulgar qualquer Informação Confidencial trocada entre as Partes sob a égide do presente Contrato.

6.1.1 - Para os efeitos do presente Contrato, Informação Confidencial significa toda e qualquer informação ou dado contido em documento impresso ou em meio magnético, documentos técnicos, código-fonte, desenhos técnicos, segredos industriais, segredos de comércio, técnicas, métodos, metodologias, ou quaisquer outras informações de propriedade intelectual das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Fica estabelecido o Foro da cidade Brasília - Distrito Federal, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes.

Brasília, 14 de setembro de 2015.

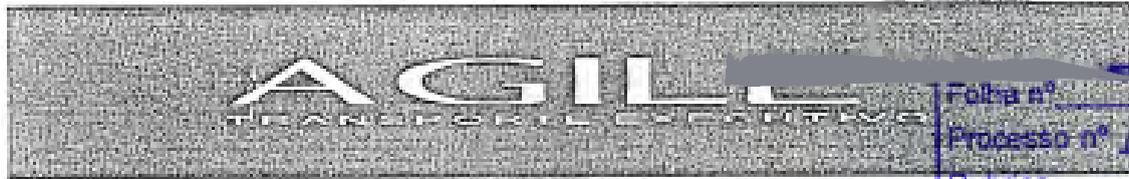
ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO


Vértice Sociedade Civil de
Profissionais Associados
Cleônides de Sousa G
Gestor de Contratos
Assessor dos Sócios

VÉRTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS

Folha nº	36
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	f
Matricula	19670

Folha nº	446
Processo nº	001.000218/2014
Rubrica	e
Matricula	19670



Folha nº	40
Processo nº	001.000186/2014
Rubrica	e
Matricula	19670

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E TERRESTRE, de um lado, AGILE LOCADORA DE VEICULO LTDA, inscrita no CNPJ: 13.750.759/0001-33, estabelecida nesta cidade, na SEPS 705/905 Sul, Ed. Mont Blanc, Sala 536, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu preposto abaixo assinado, doravante denominado LOCADORA e de outro lado, como LOCATÁRIO: ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, CPF: 696.291.101-72, com endereço comercial na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02, Lote 5, 4º andar, Gabinete 19, Brasília DF, têm entre si, justo e acordado o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) automóvel **Fusion FWD GTDI, ano fabricação 2014, cor preta**, para uso no desempenho das atividades parlamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO INICIAL E FINAL DA LOCAÇÃO

2.1 O presente contrato vigorará pelo período de **18 (dezoito) meses**, iniciando-se a locação em **1º de novembro de 2014**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante comunicação formal por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do termo final do contrato.

2.2 Em caso de entrega do veículo, antes do fim do período ajustado de 18 meses, o Locatário ficará obrigado ao pagamento de uma multa fixada em 3 (três) vezes o valor do aluguel do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela locação do veículo se dará de forma mensal, com vencimento até o último dia útil do mês, no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 – Entregar o veículo, devidamente licenciado para o trânsito e em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;

4.2 – Prover o veículo com seguro (danos ao veículo, ao condutor, e danos materiais e pessoais a terceiros) cujos limites e condições de indenização constarão em documento relatando as condições gerais do seguro;

4.3 – Informar ao locatário os limites de indenização firmada no contrato de seguro do veículo prevista no item anterior e o valor da FRANQUIA para pequenos danos;

Folha nº	41
Processo nº	001.000218/2014
Rubrica	P
Matrícula	19670

Folha nº	37
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	P
Matrícula	19670

Folha nº	247
Processo nº	001.000218/2014
Rubrica	P
Matrícula	19670

4.4 – Garantir o funcionamento do veículo no período da locação, inclusive promover a sua substituição, quando o mesmo estiver inviabilizado para o uso, excetuado os casos de defeito dos veículos para os quais O LOCATÁRIO houver concorrido culposa ou dolosamente;

4.5 – Informar ao Locatário qualquer alteração de endereço das instalações da empresa, 30 (trinta) dias antes, sob pena de rescisão imediata do presente contrato de locação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1 – QUANTO AO USO DO VEÍCULO:

5.1.1 – Devolver o veículo à locadora ao termo final do contrato, exceto se o mesmo for prorrogado mediante comunicação prévia e assinatura de termo aditivo;

5.1.2 – Usar o veículo somente em território nacional;

5.1.3 – Não entregar a direção do veículo à pessoa não habilitada para tal;

5.1.4 – Usar o veículo em conformidade com as exigências legais, em conformidade com a legislação de trânsito, respeitando os limites do veículo, quanto a sua capacidade de passageiros, capacidade de cargas e demais restrições e orientações previstas no manual do proprietário;

5.1.5 – À noite, e durante o dia, quando não estiver utilizando o veículo, mantê-lo guardado em garagem que ofereça segurança e garantia contra furto, roubo e danos materiais;

5.1.6 – Não utilizar o veículo para transporte de: entulhos, tijolos, areia, pedras, e quaisquer objetos que o danifique.

5.2 – QUANTO AO DEVER DE INDENIZAR, O LOCATÁRIO SE OBRIGA:

5.2.1 – Responder pelas multas de trânsito aplicadas ao veículo, inclusive quanto à pontuação prevista no artigo 259 do Cód. de Trânsito Brasileiro, relativo às infrações cometidas no período em que o veículo estava sob sua posse e guarda;

5.2.2 – Em caso de acidente com o veículo, providenciar a ocorrência policial e imediatamente comunicar o fato à LOCADORA;

5.2.3 – Arcar com o custo de reparação de todos os danos causados ao veículo em virtude de roubo, furto, atos de vandalismo, e sinistro, bem como todas as despesas decorrentes desses fatos, independente de culpa ou dolo, e também de caso fortuito ou de força maior;

5.2.4 – Arcar com os lucros cessantes oriundos do período em que o veículo ficou inviabilizado para a locação, aguardando pela reparação dos danos sofridos;

5.2.5 – Responder civil e penalmente pelos danos materiais e pessoais causados a terceiros com o veículo alocado sob sua posse e guarda;

5.2.6 – Nos casos de danos garantidos pelo seguro, responder pela franquia para pequenos danos ao veículo e a terceiro;

Folha nº	42
Processo nº	001.000186/2014
Rubrica	E
Matricula	19670

Folha nº	3
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	E
Matricula	19670

Folha nº	248
Processo nº	001.000218/2014
Rubrica	E
Matricula	19670

5.2.7 – Ocorrendo a perda total do veículo em sinistro, o LOCATÁRIO será responsável pela franquia e por todas as despesas para licenciamento de novo veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURADO

6.1 – O veículo entregue ao LOCATÁRIO será, conforme prevê o Item 4.2 da Cláusula Quarta, provido de seguro.

6.2 – O seguro cobrirá danos materiais e pessoais ao veículo, seus passageiros e ao veículo e passageiros de terceiros, tendo os seus limites de indenização e condições definidas no Demonstrativo das Condições Gerais do Seguro, documento disponibilizado no porta-luvas de todos os veículos.

6.3 – O LOCATÁRIO quando der causa, será responsável por todos os danos e obrigações não garantidas pelo Seguro do veículo, bem como aqueles danos e obrigações que excederem os limites garantidos pelo seguro.

6.4 – As condições do seguro serão aquelas descritas no contrato de seguro, em anexo, condições estas que manifesta neste momento, em caráter irrevogável, a sua anuência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E CONDIÇÕES FINAIS

7.1- O atraso na devolução do veículo prevista no item 5.1, por período superior ao período de tolerância concedido, sem qualquer comunicação pelo LOCATÁRIO da qual haja anuência expressa da locadora, caracterizará Crime de Apropriação Indébita, sendo assegurado à LOCADORA envidar todas as medidas legais necessárias a reaver o veículo, sem prejuízo do disposto do item 5.2.9 da cláusula 5ª.

7.2 – A notificação de que trata o item 5.1.1 será efetuada no endereço indicado no preâmbulo do presente contrato.

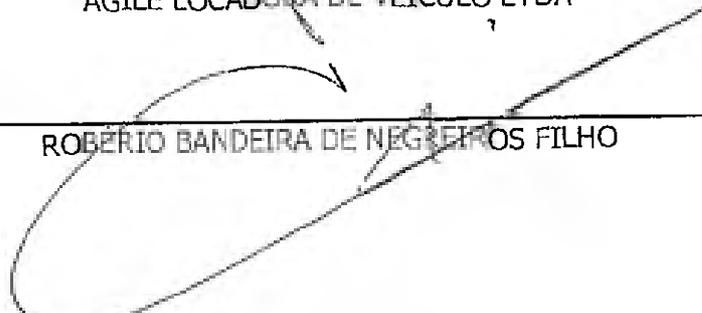
7.3 – Todas as despesas necessárias para a retomada da posse do veículo pela LOCADORA, inclusive as extrajudiciais, ficarão a cargo do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem entre si o foro desta cidade de Brasília (DF), como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

Brasília, 1º de novembro de 2014.


AGILE LOCADORA DE VEICULO LTDA


ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

ADVOCACIA ANDRADE

SHIGS 703, BLOCO Q, CASA 29, ASA SUL, BRASILIA - DF. Telefones (61)
 E-mail: paulinhoandrade2003@yahoo.com.br

Folha nº	116
Processo nº	001.000189/2011
Rubrica	<i>P</i>
Matrícula	9220.4985 19670

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS COMERCIAIS

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Folha nº	03
Processo nº	001.000186/2016
Rubrica	<i>P</i>
Matrícula	19670

Folha nº	03
Processo nº	001.000218/2014
Rubrica	<i>P</i>
Matrícula	19670

LOCADOR (a): PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE

LOCATÁRIO (a): ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

OBJETO DA LOCAÇÃO: SDS - EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BL. P, SALA 03, COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA - DF - CEP 70.393-902.

INSCRIÇÃO DO IPTU/TLP sob o nº 06703372

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/04/2013 a 30/03/2014 - 12 meses

VALOR INICIAL DO ALUGUEL: R\$ 1.900,00

VENCIMENTO: dia 30 de cada mês

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM - FGV

Folha nº	03
Processo nº	001.000523/2015
Rubrica	<i>P</i>
Matrícula	19670

II - PARTES

LOCADOR: PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 10.964, inscrito no CPF/MF sob nº 317.631.701-87, residente e domiciliado a SHIGS 703, BL. Q, CASA 29, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70.331-717, doravante designado(s) simplesmente LOCADOR.

LOCATÁRIO: ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, brasileiro, deputado distrital, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 696.291.101-72, e CI. RG nº 1.844.238 SSP/DF, residente e domiciliado a SHIS QI 27, CONJUNTO 01, CASA 11, LAGO SUL, BRASILIA - DF - CEP 71.675-010, doravante designado simplesmente LOCATÁRIO.

FIADORES:

Primeiro fiador: ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 084.837.521-15, e CI. RG nº 257.787 SSP/DF,

Paulo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ADVOCACIA ANDRADE

SHIGS 703, BLOCO Q, CASA 29, ASA SUL, BRASÍLIA - DF. Telefones (51) 3333-1111
E-mail: paulinhoandrade2003@yahoo.com.br

Processo nº 001.000189/201
Rubrica *l*
Matrícula 9220.4985 1967

residente e domiciliado no SHIS QL 06, CONJUNTO 08, BRASÍLIA - DF;

Folha nº 04
Processo nº 001.000186/2016
Rubrica 15, LAGO SUL *l*
Matrícula 1967

Segundo fiador: MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS, brasileira, empresária, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 096.638.001-00, e CI. RG nº 279.502 SSP/DF, residente e domiciliada no SHIS QL 06, CONJUNTO 08, CASA 15, LAGO SUL - BRASÍLIA - DF.

III - DO OBJETO

Folha nº 04
Processo nº 001.000529/2015
Rubrica *l*
Matrícula 19670

Folha nº 04
Processo nº 001.000218/2014
Rubrica *l*
Matrícula 19670

Paulo

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados locação de natureza COMERCIAL, do imóvel no Setor de Diversões Sul - SDS, EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BLOCO "P", SALA 03, COBERTURA, ASA SUL - BRASÍLIA - DF, de propriedade do LOCADOR, conforme escritura pública sob protocolo de nº 65635 ao Livro de nº D - 1232, fls. 110, Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília.

DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL: 02 banheiros, sendo 01 social e 01 privativo, ambos com armários embutidos; 01 Recepção; 02 salas, sendo 01 armário embutido; 01 copa com armário; 01 área externa com cozinha na varanda lateral; e 01 terraço. O LOCATÁRIO declara que por intermédio de um representante legal, o imóvel foi previamente visitado no dia 26/03/2013. Encontrando-se os termos conforme o laudo de vistoria, o LOCATÁRIO terá ainda o prazo adicional de 10 dias, ou seja, a partir de 01/04/2013 para contestar o respectivo laudo. O documento será assinado pelas partes, cujos termos serão aceitos em sua integralidade pelo LOCATÁRIO e LOCADOR, passando a ser parte integrante do presente contrato.

IV - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

4.1 O prazo de locação é de 12 (doze) meses, ou seja, de 01/04/2013 a 30/03/2014, vencendo o primeiro aluguel no dia 30/04/2013, e os demais, no mesmo dia dos meses subsequentes. Ocorrendo vencimento em datas diferentes ao dia 30, o aluguel vencerá no último dia do mês.

4.1.1 Findo o prazo ajustado, havendo interesse do LOCATÁRIO em permanecer na posse do imóvel e consentindo nisto o LOCADOR, o presente contrato será prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado entre ambos.



ADVOCACIA ANDRADE

SHIGS 703, BLOCO Q, CASA 29, ASA SUL, BRASILIA - DF. Telefones (61) 3333-1111
E-mail: paulinhoandrade2003@yahoo.com.br

Folha nº 115
Processo nº 001.000189/2011
Rubrica <i>l</i>
Matrícula nº 9220.4985 19670

4.1.2 Antes do vencimento do prazo ajustado no item 4.1, não poderá o LOCADOR retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do LOCATÁRIO.

V - DO VALOR DO ALUGUE

Folha nº 05	Folha nº 05
Processo nº 001.000529/2015	Processo nº 001.000218/2014
Rubrica <i>l</i>	Rubrica <i>l</i>
Matrícula 19670	Matrícula 19670

5.1 O LOCATÁRIO se obrigará a pagar, mensalmente, R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), com vencimento no dia 30 de cada mês e os demais alugueis com datas diferentes, sempre no último dia do mês, em moeda corrente, mediante depósito em conta bancária no Banco do Brasil - agência 3477-0, conta corrente nº 49.282-5, do LOCADOR.

Folha nº 05
Processo nº 001.000189/2011
Rubrica <i>l</i>
Matrícula 19670

5.2 O aluguel acima pactuado será reajustado, de 12 (doze) em 12 (doze) meses de acordo com a variação do índice do IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

5.2.1 Se, na vigência deste contrato, ou de sua prorrogação, o índice de atualização locatícia escolhida vier a ser extinto, fica convencionado expressamente que será substituído por outro, permitido por lei ou que venha a substituí-lo, desde que reflita a real variação do poder aquisitivo da moeda.

5.3 Em se tratando de inadimplência dos alugueis incidirá multa de 10% (dez por cento), e juros de 1% (um por cento), e correção monetária calculados pelo sistema do TJDF.

5.4 Ficam as partes ajustadas que a inadimplência poderá ser cobrada através de advogado constituído pelo LOCADOR, e desde já, concorda o LOCATÁRIO em arcar com honorários advocatícios de cobrança na ordem de 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos e, ainda, sujeitando-se ao ajuizamento da competente ação de despejo.

VI - DAS DESPESAS E TRIBUTOS

6.1 Além do aluguel compete ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas ordinárias: de condomínio, com vencimento até o dia 10 de cada mês, telefone, consumos de



[Handwritten signatures and scribbles]

água, energia elétrica, taxas de esgoto e saneamento, IPTU/TLP, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel, objeto deste contrato, no período em que o mesmo estiver locado.

6.1.1 Caso o carnê do IPTU e da TLP não seja entregue pelo LOCATÁRIO, cabe ao LOCATÁRIO solicitar a 2ª via na Secretaria de Finanças do GDF ou pela internet, sendo responsável único pelo seu pagamento.

6.1.2 Caso os pagamentos do IPTU e da TLP já tiverem sido efetuados quando do início da locação, o LOCATÁRIO deverá reembolsá-los ao LOCADOR, proporcionalmente, sem parcelamento.

6.1.3 Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo LOCATÁRIO aos agentes cobradores e ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamento ser apresentados ao LOCADOR, quando solicitado.

6.2 Na hipótese de serem os encargos pagos pelo LOCADOR, em razão do não pagamento pelo LOCATÁRIO nos prazos devidos, o LOCATÁRIO deverá restituir os respectivos valores, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

6.3 O LOCATÁRIO ficará isento do seguro contra incêndio do imóvel locado, concessão dada pelo LOCADOR, neste contrato.

6.3.1 Não obstante, é terminantemente proibido ao LOCATÁRIO depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos no imóvel locado.

VII - DOS ENCARGOS PELA MORA

7.1 Em caso de não pagamento do aluguel e encargos locatícios, o débito será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo que a partir do 10º (décimo) dia a partir do vencimento será aplicada atualização monetária, com base no Índice previsto no item 5.4.


4

Folha nº 07
Processo nº 001.000.529/2015
Rubrica
SHIGS 703, BLOCO 0, CASA 2
Matrícula 19670 E-m

ADVOCACIA ANDRADE

ASA SUL, BRASILIA - DF. Telefones (61)
E-mail: paulinhoandrade2003@yahoo.com.br

Folha nº 07
Processo nº 001.000.189/2013
Rubrica
Matrícula 9220.4985 19670

7.1.2 Havendo a necessidade de ação de cobrança através do advogado do LOCADOR, ainda que amigável, serão devidos honorários no valor de 20% (vinte por cento) sobre a quantia do débito.

Folha nº 07
Processo nº 001.000.186/2016
Rubrica
Matrícula 19670

Folha nº 07
Processo nº 001.000.218/2014
Rubrica
Matrícula 19670

VIII - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL AO LOCADOR E VISTORIA

8.1 Findo o prazo determinado ou em caso de rescisão do presente contrato, o imóvel será restituído ao LOCADOR nas mesmas condições em que o recebeu, nos termos do laudo de vistoria, firmado pelas partes em conjunto com o presente.

8.2 Havendo divergências na vistoria quando da devolução do imóvel ao LOCADOR, o LOCATÁRIO autoriza ao LOCADOR a efetuar os consertos, reparações de danos, limpeza, pinturas, colocação de vidros, e outras que se fizerem necessárias para que o imóvel fique de acordo com o laudo de vistoria em anexo, e exigir a restituição, tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independentes de coleta de preços e materiais utilizados.

8.3 Fica assegurado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel sempre que o julgar conveniente, desde que atenda este, ao disposto no IX, artigo 23, da Lei 8.245/91.

8.4 No ato da devolução do imóvel, o LOCATÁRIO deverá apresentar os últimos comprovantes de pagamentos das contas de água, energia elétrica e uma declaração de nada consta do condomínio até a data da entrega, além da certidão negativa do IPTU.

8.5 Quando da devolução das chaves, no final do contrato, sendo as mesmas restituídas pelo procurador ou LOCATÁRIO, fica este desde já, autorizado assinar o respectivo termo de entrega e recebimento das chaves, assim como acompanhar e assinar o respectivo laudo de vistoria.

8.6 Na hipótese do LOCATÁRIO abandonar o imóvel, fica o LOCADOR autorizado a limitar-se na posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. O Termo de Entrega de Chaves será substituído por uma DECLARAÇÃO DE INISSÃO DE POSSE, firmada pelo LOCADOR na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.



Folha nº 09
Processo nº 001.000.189/2016
Rubrica
Matrícula 19670

ADVOCACIA ANDRADE

SHIGS 703, BLOCO Q, CASA 29, SA SUL, BRASILIA - DF. Telefones (61) 308870 e 9220.4985
E-mail paulinaandrade2003@yahoo.com.br

Folha nº 121
Processo nº 001.000.189/2016
Rubrica
Matrícula 19670

Folha nº 08
Processo nº 001.000.529/2015
Rubrica
Matrícula 19670

Folha nº 08
Processo nº 001.000.218/2014
Rubrica
Matrícula 19670

IX - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL E BENFEITORIAS

9.1 O imóvel objeto do presente contrato, destina-se exclusivamente para fins COMERCIAIS, ficando o LOCATÁRIO proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao LOCADOR, requerer a rescisão do presente. Para fins de direito, a destinação do imóvel será unicamente atividade comercial do LOCATÁRIO.

9.1.1 A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o LOCATÁRIO deixar de usá-lo, caracterizará grave infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária no valor de 02 aluguéis.

9.2 Sem prévia autorização do LOCADOR, por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Uma vez realizadas, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independente de indenizações e sem ensejo a retenção da coisa locada, todas as benfeitorias, sejam voluntárias, uteis ou necessárias, as quais não poderão ser retiradas, a não ser que a remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou corpo do imóvel.

X - DAS GARANTIAS LOCATÍCIAS

10.1 Os fiadores qualificados no presente contrato assinam juntamente com os seus respectivos cônjuges, concordando com todos os termos ora fixados, como principais pagadores de todas as obrigações previstas, assumindo solidariamente o compromisso de cumpri-las até a efetiva desocupação do imóvel comprovada por TERMO ESCRITO, arcando, inclusive, com eventuais custas processuais decorrentes de quaisquer ações movidas contra o LOCATÁRIO.

10.1.1 Em caso de prorrogação automática da vigência do presente contrato, ainda que por prazo indeterminado, o fiador não se eximirá das responsabilidades ora assumidas,

Paulo

A circular stamp of the Advocacia Andrade is visible at the bottom center, with the text "ADVOCACIA ANDRADE" and "CNPJ nº 06.940.218/0001-00". To the right of the stamp are several handwritten signatures in blue ink, some of which are crossed out with diagonal lines.

que perduram até a efetiva e comprovada entrega do imóvel mediante TERMO ESCRITO.

10.1.2 Os fiadores ficam solidariamente responsáveis também pelo pagamento das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO em eventuais acordos de reajustes de alugueis, bem como qualquer outro acordo de pagamento oriundo deste contrato, ainda que superiores aos estabelecidos ou permitidos por lei, assim como os oriundos de sentença judiciais, inclusive de ações revisionais.

Folha nº 09
Processo nº 001.000186/2016
Rubrica
Matrícula 19670

10.1.3 Os fiadores declaram ser também solidariamente responsáveis pelo pagamento das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO, se este vier celebrar acordos de reajustes espontâneos de alugueis, bem como qualquer outro acordo de pagamento oriundo deste contrato, ainda que superiores aos estabelecidos ou permitidos por lei, assim como os oriundos de sentenças judiciais, aí incluídas as ações revisionais.

10.2 Os fiadores renunciam, expressamente, o benefício da prévia execução dos bens do afiançado, e não poderão, em tempo algum, sob qualquer pretexto, exonerarem-se desta fiança, que é prestada sem limitação de tempo, até a definitiva rescisão do contrato de locação e suas implicações.

10.3 Os fiadores desobrigam, expressamente o LOCADOR, de notificá-los judicial ou extrajudicial, de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra o LOCATÁRIO.

Folha nº 09
Processo nº 001.000529/2015
Rubrica
Matrícula 19670

XI - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

11.1 Considerar-se-á extinto o presente contrato, independentemente de aviso ou notificação, ao fim do prazo estipulado no item 4.1.

11.2 Haverá, ainda, rescisão do presente, independente de qualquer comunicação prévia, indenização por parte do LOCADOR quando:

- a) Ocorrer desapropriação do imóvel alugado;
- b) Ocorrer qualquer sinistro, incêndio ou qualquer outro ato ou fato que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de culpa do LOCATÁRIO.



Folha nº 10
Processo nº 001.000186/2014
Rubrica _____
Matrícula 19670

11.3 O presente contrato poderá também ser desfeito, a qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes.

11.4 No caso de a vigência do presente contrato ultrapassar o período previsto no item 4.1 e se tornando o contrato por tempo indeterminado, poderá o LOCADOR rescindi-lo a qualquer tempo, desde que providencie notificação por escrito ao LOCATÁRIO, que ficará compelido a se retirar do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

11.5 A locação também poderá ser desfeita em caso de descumprimento, pelo LOCATÁRIO, de qualquer obrigação ou cláusula contratual, especialmente em razão da falta de pagamento do aluguel e demais encargos.

11.6 Antes do término final da locação, o LOCATÁRIO somente poderá devolver o imóvel, pagando multa equivalente à soma de 03 (três) meses de aluguel em vigor à época.

11.7 O LOCATÁRIO apenas ficará isento do pagamento da multa contratual, se a devolução ocorrer após o 12º (décimo segundo) mês e houver aviso endereçado ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

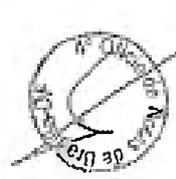
Folha nº 10
Processo nº 001.000189/2013
Rubrica _____
Matrícula 19670

XII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Em caso de venda do imóvel, o LOCATÁRIO será notificado do direito de preferência previsto na Lei 8.245/91, por meio de carta com aviso de recebimento.

12.1.1 Não se manifestando o LOCATÁRIO no prazo legal de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, será considerado como desistente, ficando o LOCADOR autorizado a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes.

12.2.2 Não fazendo uso da preferência, o LOCATÁRIO se obriga a mostrar o imóvel aos pretendentes a compra, podendo, se for o caso, estabelecer horário dentro do período comercial.



Paulo

Folha nº 11
Processo nº 001.000.186/2014
Rubrica
Matricula 19670

ADVOGACIA ANDRADE

SHIGS 703, BLOCO Q, CASA 29, ASA SUL, BRASÍLIA - DF. Telefones (61) 3184.1687 e 9220.4985
E-mail: pauloandrade2003@yahoo.com.br

Folha nº 124
Processo nº 001.000.189/201
Rubrica
Matricula 19670

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Folha nº 11
Processo nº 001.000.218/2014
Rubrica
Matricula 19670

Folha nº 11
Processo nº 001.000.218/2014
Rubrica
Matricula 19670

13.1 Deverá o LOCATÁRIO entregar imediatamente ao LOCADOR toda e qualquer correspondência, intimações, documentos de cobrança de tributos, carnês de pagamento de prestações, encargos condominiais, atas e convenções de assembleia do condomínio, ainda que dirigidas ao LOCATÁRIO (Artigo 23, inciso VII, da Lei 8.245/91).

13.2 Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes de vitorias judiciais, que provem a construção ameaçada de ruína.

13.3 O LOCADOR não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha sofrer o LOCATÁRIO em razão de derramamentos de líquidos, água de rompimento de canos, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgoto ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

13.4 Quaisquer tolerâncias ou concessões do LOCADOR para com o LOCATÁRIO, ainda que manifestados por escrito, serão caracterizadas como mera liberalidade, não constituindo precedentes invocáveis por este e não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

13.5 O LOCATÁRIO não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida ao LOCADOR, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências, porventura solicitadas.

13.6 Em caso de morte do LOCADOR, a locação se transmite aos herdeiros, morrendo o LOCATÁRIO, ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações o cônjuge sobrevivente ou o companheiro (a) e sucessivamente os herdeiros. Em caso de separação judicial ou de fato, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel, e neste caso deverá a sub-rogação ser comunicada por escrito, ficando o LOCADOR no direito de exigir novas garantias de fiança.

[Handwritten signatures and a circular stamp of the court are present at the bottom of the page.]

13.7 Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da circunscrição judiciária de Brasília - DF, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão dos demais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Folha nº 12
 Processo nº 001.000529/2015
 Rubrica
 Matrícula 19670

BRASÍLIA - DF, 26 de março de 2013.

LOCADOR:

Paulo Vicente Lopes de Andrade

PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE

LOCATÁRIO:

Robério Bandeira de Negreiros Filho

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

1º FIADOR (A)

Robério Bandeira de Negreiros

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS

2º FIADOR (A)

Maria Regina Frota de Negreiros

MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS

TESTEMUNHAS:

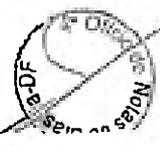
Folha nº 12
 Processo nº 001.000186/2016
 Rubrica
 Matrícula 19670

OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
 BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61)3326-5234

PRESENTE e dou fe por AUTENTICIDADE
 de(s) firma(s) de:
 01412337-PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE
 02356421-ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
 FILHO
 00261461-ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
 01049821-MARIA REGINA FROTA DE
 NEGREIROS

Em testemunho da verdade,
 BRASÍLIA, 26 de março de 2013
 Selo: TJDF12013000435783817FE,
 TJDF12013000435783817FE,
 TJDF12013000435783817FE e
 TJDF12013000435783817FE
 Disponível no site www.tjdf.jus.br

019-HELIO MENDONÇA
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 CCB3 hora da impressão: 16:05:39



ADVOCACIA ANDRADE

SHIGS 703. BLOCO Q. CASA 29. ASA SUL. BRASILIA - DF. Telefones (61) 81016870 e 9220.4985 19670
E-mail: paulinhoandrade2003@yahoo.com.

Processo nº 001.000.187/2013
Rubrica *[assinatura]*
Matrícula 19670

Folha nº 13
Processo nº 001.000.529/2015
Rubrica *[assinatura]*
Matrícula 19670

Folha nº 13
Processo nº 001.000.218/2014
Rubrica *[assinatura]*
Matrícula 19670

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 01/2013

Folha nº 13
Processo nº 001.000.186/2016
Rubrica *[assinatura]*
Matrícula 19670

Termo Aditivo de Contrato de Locação firmado em 1 de junho de 2013, entre PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE, locador e ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, locatário, tendo como objeto a locação do imóvel, situado no Setor de Diversões Sul – SDS - EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BL. P, SALA 03, COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA – DF - CEP 70.393-902, INSCRIÇÃO DO IPTU/TLP sob o nº 06703372, com vigência contratual de 01/04/2013 a 30/03/2014 – 12 meses.

I – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Fica alterada a Cláusula III – Do objeto de locação, de "locação de natureza comercial", para, "locação para o uso do exercício da atividade parlamentar".

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e legais.

BRASILIA - DF, 1 de junho de 2013

LOCADOR

Paulo Vicente Lopes de Andrade
PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE

LOCATÁRIO

Robério Bandeira de Negreiros Filho
ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

PROF. DR. PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE

PROF. DR. ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

Folha nº 14	Folha nº 143
Processo nº 001.000.529/2015	Processo nº 001.000.218/2014
Rubrica	Rubrica
Matrícula 19670	Matrícula 19670

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO No 02/2014 -
PARA O USO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR**

Folha nº 14
Processo nº 001.000.186/2014
Rubrica
Matrícula 19670

DO IMÓVEL SITUADO NO SDS – EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BL. P, SALA 03, COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA – DF - CEP 70.393-902.

NA FORMA ABAIXO:

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado, **PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE**, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, doravante denominado LOCATÁRIO, com a anuência de **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS** e **MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS** (FIADORES), todos qualificados no contrato de locação do imóvel sito no SDS – EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BL. P, SALA 03, COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA – DF - CEP 70.393-902, ajustam e contratam aditar a locação que pactuaram em 26 de março de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - O aluguel mensal a partir de 01 de abril de 2014 será de R\$ 2.038,87 (dois mil e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme o índice de reajuste de 7,3087% - IGPM. O referido imóvel terá o prazo de 09 (nove) meses de locação com o seu término em 31 de dezembro de 2014, devendo ser pago nas mesmas condições e gozando o LOCATÁRIO dos mesmos benefícios pactuados no contrato original.

II - Poderão as partes em comum acordo prorrogar este termo aditivo da locação, por um período de 03 (três) meses, para completar os meses remanescentes do 2º ano de contrato locatício.

III - Findo o prazo deste termo aditivo, o aluguel será reajustado pela variação da inflação dos últimos 12 (doze) meses apurada na proporção da variação, IGPM-FGV, em caso de renovação locatícia. E na sua falta, será substituído pelo Índice do IPC-FGV ou IPC-FIPE ou qualquer outro que venha a substituir esses índices.



Folha nº 15
Processo nº 001.000.186/2014
Rubrica
Matrícula 19670

Folha nº 144
Processo nº 001.000.218/2014
Rubrica
Matrícula 19670

Folha nº 15
Processo nº 01.000529/2015
Rubrica
Matrícula 19670

Fls. 02

III – Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato de locação original e no laudo de vistoria, excetuando-se a parte da destinação do imóvel que tratava de locação para fins comerciais, e foi substituída, no Termo Aditivo no. 01/2013, por: "locação para o uso do exercício da atividade parlamentar", e passou a ser firmado pelo LOCADOR e LOCATÁRIO, com as modificações ora ajustadas, ficando este presente aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 03 de abril de 2014.

Paulo Vicente Lopes de Andrade

PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE
LOCADOR

Heber
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Robério Bandeira de Negreiros Filho
ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
LOCATÁRIO

1º FIADOR (A)

Robério Bandeira de Negreiros
ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS

2º FIADOR (A)

Maria Regina Frota de Negreiros
MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS



Folha nº 16
 Processo nº 001.000186/2018
 Rubrica P
 Matrícula 19670

Processo nº 001.000529/2015
 Rubrica P
 Matrícula 19670

Reajuste do aluguel de R\$1.900,00 a partir do início do contrato em 01-Abril-2013 pelo índice IGPM, em base anual.

Folha nº 145
 Processo nº 001.000218/2014
 Rubrica P
 Matrícula 19670

Reajuste em 01-Abril-2014:

Variação do índice: 7,3087 %

Valor reajustado: R\$ 2.038,87

Observações sobre a atualização:

IGPM - Índice geral de preços do mercado (01/06/1989 a 30/04/2014) é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2014	1,67	2,5462	7,3087	1.328,6666
Fev/2014	0,38	0,8618	5,7677	1.306,8424
Jan/2014	0,48	0,4800	5,6729	1.301,8952
Dez/2013	0,60	5,5257	5,5257	1.295,6759
Nov/2013	0,29	4,8963	5,6096	1.287,9482
Out/2013	0,86	4,5930	5,2726	1.284,2240
Set/2013	1,50	3,7011	4,3959	1.273,2738
Ago/2013	0,15	2,1686	3,8507	1.254,4570
Jul/2013	0,26	2,0156	5,1780	1.252,5781
Jun/2013	0,75	1,7510	6,3110	1.249,3299
Mai/2013	0,00	0,9936	6,2160	1.240,0296
Abr/2013	0,15	0,9936	7,2994	1.240,0296

Fonte: Fundação Getúlio Vargas - FGV (<http://www.portalbrasil.net/igpm.htm>) - acesso em 01/04/2014.

Folha nº	17
Processo nº	001.000.166/2016
Rubrica	P
Matrícula	19670

Folha nº	17
Processo nº	001.000.529/2015
Rubrica	P
Matrícula	19670

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 03/2014 -
PARA O USO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR**

DO IMÓVEL SITUADO NO SDS – EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BL. P, SALA 03,
COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA/DF - CEP 70.393-902.

NA FORMA ABAIXO:

Paulo

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado, **PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE**, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, doravante denominado LOCATÁRIO, com a anuência de **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS** e **MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS** (FIADORES), todos qualificados no contrato de locação do imóvel sito no SDS – EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BL. P, SALA 03, COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA – DF - CEP 70.393-902, ajustam e contratam aditar a locação que pactuaram em 26 de março de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I. O presente documento refere-se a um novo contrato de locação, iniciando-se a partir de 1º de janeiro de 2015 e finalizando-se em 31 de dezembro de 2015, devendo ser pago nas mesmas condições e gozando o LOCATÁRIO dos mesmos benefícios pactuados no contrato original.
- II. O valor do aluguel permanecerá R\$ 2.038,87 (dois mil e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) até 31 de março de 2015.
- III. A partir de 1º de abril de 2015, quando se completarem os últimos 12 meses de locação), o imóvel locado sofrerá REAJUSTE, de acordo com a variação do IGPM/FGV), e na sua falta, será substituído pelo Índice do IPC-FGV ou IPC/FIPE ou qualquer outro que venha a substituir esses índices.
- IV. Poderão as partes em comum acordo prorrogar este termo aditivo de locação em dezembro de 2015.



Folha nº	18
Processo nº	001.000186/2016
Rubrica	<i>ℓ</i>
Matrícula	19670

Folha nº	18
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	<i>ℓ</i>
Matrícula	19670

Fls. 02

- V. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato de locação original, e no laudo de vistoria, excetuando-se a parte da destinação do imóvel que tratava de locação para fins comerciais, e foi substituída, no Termo Aditivo nº. 01/2013, por: "locação para o uso do exercício da atividade parlamentar", passou a ser firmado pelo LOCADOR e LOCATÁRIO, com as modificações ora ajustadas, ficando este presente aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 03 de dezembro de 2014.

Paulo Vicente Lopes de Andrade

PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE
LOCADOR

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
LOCATÁRIO

FIADORES:

1º FIADOR (A)

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS

2º FIADOR (A)

MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS



TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 04/2015 -
 PARA O USO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR

Processo nº 001-000186/2016
 Rubrica 19
 Matrícula 19670

DO IMÓVEL SITUADO NO SDS - EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BL. P, SALA 03, COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA/DF - 70.393-902.

NA FORMA ABAIXO:

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado, PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, doravante denominado LOCATÁRIO, com a anuência de ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS e MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS (FIADORES), todos qualificados no contrato de locação do imóvel situado no SDS - EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BL. P, SALA 03, COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA - DF - CEP 70.393-902, ajustam e contratam aditar o contrato de locação que pactuaram em 26 de março de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 01. O novo contrato locatício do imóvel acima citado, iniciou-se em 1º de janeiro de 2015 e finaliza-se em 31 de dezembro de 2015, conforme termo aditivo nº 03/2014, devendo ser pago nas mesmas condições e gozando o LOCATÁRIO dos mesmos benefícios pactuados no contrato original.
- 02. O presente documento refere-se ao reajuste locatício, previsto na Clausula III, do respectivo Termo Aditivo nº 03/2014, que trata :

A partir de 1º de abril de 2015, ao se completar os últimos 12 meses de locação, o imóvel locado sofrerá reajuste, de acordo com a variação do IGPM - FGV. O percentual acumulado foi de 3,1450 % .

O novo valor do aluguel do imóvel passará para R\$ 2.103,00 (Dois Mil, Cento e Três Reais).

As partes poderão em comum acordo prorrogar este Termo Aditivo de Locação em janeiro de 2016, por meio de um novo termo aditivo. Ressalta-se que, o reajuste locatício do imóvel sempre será em 1º. de abril do ano subsequente.



Paulo
[Handwritten signatures]

ADVOCACIA ANDRADE

SHIGS 703, BLOCO Q, CASA 29, ASA SUL, BRASILIA - DF, Telefones (61) 8101-6870 e 9220-4985
E-mail: paulinhoandrade2003@yahoo.com.br

Folha nº 180
Processo nº 001.000529/2015
Rubrica
Matrícula 19670

Fls. 02

Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato de locação original, e no laudo de vistoria, excetuando-se a parte da destinação do imóvel que tratava de locação para fins comerciais, e foi substituída, no Termo Aditivo nº. 01/2013, por: "locação para o uso do exercício da atividade parlamentar", passou a ser firmado pelo LOCADOR e LOCATÁRIO, com as modificações ora ajustadas, ficando este presente aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 07 de abril de 2015.

Paulo Vicente Lopes de Andrade

PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE

LOCADOR

J. Miller
OFÍCIO DE NOTAS DO DF

J. Miller
OFÍCIO DE NOTAS DO BRASIL

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

LOCATÁRIO

Folha nº 20
Processo nº 001.000186/2016
Rubrica
Matrícula 19670

FIADORES:

1º FIADOR (A)

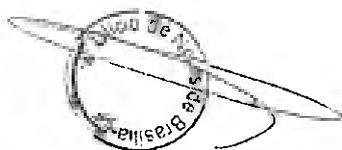
J. Miller
OFÍCIO DE NOTAS DO BRASIL

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS

2º FIADOR (A)

J. Miller
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASIL

MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS



Folha nº	21
Processo nº	001.000186/2016
Rubrica	<i>P</i>
Matricula	19670

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 05/2015 -
PARA O USO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR**

DO IMÓVEL SITUADO NO SDS – EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BLOCO P, SALA 003,
COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA – DF – CEP 70.393-902.

NA FORMA ABAIXO:

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado, **PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE**, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, doravante denominado LOCATÁRIO, com a anuência de **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS** e **MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS** (FIADORES), todos qualificados no contrato de locação do imóvel sito no SDS – EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BLOCO P, SALA 03, COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA – DF – CEP 70.393-902, ajustam e contratam aditar a locação que pactuaram em 26 de março de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I - **O presente documento refere-se a um novo contrato de locação, iniciando-se a partir de 1º de janeiro de 2016 e finalizando-se em 31 de dezembro de 2016**, devendo ser pago nas mesmas condições e gozando o LOCATÁRIO dos mesmos benefícios pactuados no contrato original.

O valor do aluguel permanecerá em R\$ 2.103,00 (dois mil e cento três reais) até 31 de março de 2016.

A partir de 1º abril de 2016, o imóvel locado, sofrerá REAJUSTE, quando completarem os últimos 12 meses de locação), de acordo com a variação do IGPM / FGV), e na sua falta, será substituído pelo Índice do IPC-FGV ou IPC-FIPE ou qualquer outro que venha a substituir esses índices.

- II - **Poderão as partes em comum acordo prorrogar, caso queiram, este termo aditivo de locação em dezembro de 2016.**

Paulo
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Circular stamp]

Folha nº	22
Processo nº	001.000.186/2014
Rubrica	R
Matrícula	19670

FI. 02

III – Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato de locação original e no laudo de vistoria, excetuando-se a parte da destinação do imóvel que tratava de locação para fins comerciais, e foi substituída, no Termo Aditivo nº 01/2013, por: “locação para o uso do exercício da atividade parlamentar”, e passou a ser firmado pelo LOCADOR e LOCATÁRIO, com as modificações ora ajustadas, ficando este presente aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 5 de novembro de 2015.

Paulo Vicente Lopes de Andrade

PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE

LOCADOR

André
 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

LOCATÁRIO

André
 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

1º FIADOR (A)

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS

2º FIADOR (A)

MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS

André
 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

CARTÓRIO JK 11. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA CRS 505, Bloco E, Loja 1/3
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE da(s) firma(s) de: [JSJuZfxD]-PAULO VICENTE LOPES DE..... ANDRADE.....
IBSE, 05 de Novembro de 2015 - 09:25:22 IMCDM-Consultar selo: www.tjdft.jus.br Selo TJOFT20150011627300FSK
ROGERIO SALDANHA

André
 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA